



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 024/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº MG expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE** e empresa **UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.720.791/00001-67, estabelecida na Praça Barão de Saramenha, 01 CEP: 35.400.000, neste ato representada por **DR. DIMAS ANTÔNIO FERREIRA DUTRA**, portador do CPF nº 331.136.886-04, doravante denominada **CONTRATADA** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 009/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2023, do tipo menor preço global, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal no 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto **acontratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência suplementar a saúde para os servidores da Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações abaixo:**

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE VIDAS
De 00 a 18 anos	73
De 19 a 23 anos	05
De 24 a 28 anos	08
De 29 a 33 anos	23
De 34 a 38 anos	26
De 39 a 43 anos	20
De 44 a 48 anos	12
De 49 a 53 anos	27
De 54 a 58 anos	27
De 59 anos ou mais	54
TOTAL	275 Vidas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Taxa de coparticipação: 20%

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato e ata será a servidora Layane Faria Andrews.

2.4- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1- DA CONTRATADA:

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação de serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Os serviços serão prestados por empresa operadora de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.

A cobertura de consultas médicas deverá ser em número ilimitado, assim como exames, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal e ainda em hospitais, devidamente reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

O beneficiário terá direito de realizar consultas e exames em clínicas, consultórios e hospitais, inclusive nos casos de urgência e emergência em todo estado.

A cobertura deverá contemplar todos os procedimentos hospitalares, com internações ilimitadas (apartamento), inclusive em CTI/UTI, atendimentos emergenciais, exames



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

complementares que sejam necessários durante o período de internação e procedimentos especiais, além dos procedimentos obstétricos.

A contratada deverá garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98 e suas posteriores alterações, no Rol de Procedimentos ANS vigente, conforme as Resoluções Normativas ANS nº 268/2011 e 387/2015 e posteriores alterações e outras que advierem na vigência do contrato.

A operadora deverá garantir atendimento de urgência ou de emergência em qualquer área fora aquela prevista de cobertura.

Caso a contratada venha a ser operadora de seguro saúde, esta assegurará aos usuários o direito a livre escolha e reembolso de acordo com a tabela da seguradora nas especificações médicas.

Será obrigatória a isenção de taxa de co-participação em casos de despesas provenientes de internação, inclusive, internação hospitalar em centro de terapia intensiva ou similar, internação em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sem limitação de prazo, valor e quantidade.

Serão considerados dependentes legais dos beneficiários, consoante com a Lei 3662 de 01 de abril de 2022, desta Casa Legislativa: Genitor e Genitora; Cônjuge ou Companheiro (a); filhos naturais, adotivos e enteados menores de 21 (vinte um) anos e os a estes equiparados por decisão judicial; filhos naturais, adotivos enteados curatelados pelos titulares, de qualquer idade.

Será permitida a inclusão de vereadores, servidores contratados e respectivos dependentes, cujos titulares serão exclusivamente responsáveis pelo pagamento integral da mensalidade e despesas de co-participação.

A contratada deverá ter infraestrutura adequada para emitir autorização de todos os procedimentos contratados e necessários ao atendimento do objeto.

A contratada deverá providenciar autorizações de forma rápida e/ou imediata, com sistemas informatizados.

Deverá ser disponibilizado à contratante listagem de todos os serviços e especificações descritas previstas no rol de profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais referenciados com os respectivos endereços e especialidades.

Os beneficiários, titulares e dependentes, deverão receber pela Contratada guia médico hospitalar atualizado, bem como, carteira de identificação personalizada também a ser fornecida pela contratada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde, sem qualquer custo adicional.

Do guia médico citado no item anterior devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo se a informar todas as sucessivas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A rede de atendimento com credenciados deverá atender de maneira satisfatória aos beneficiários, devidamente identificados, em todo o Estado de Minas Gerais, com prioridade em Itabirito, Ouro Preto e Belo Horizonte, e em outros Estados da Federação, em casos de urgência/emergência.

A contratada deverá observar e respeitar as eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato, quando da prestação dos serviços.

A prestação dos serviços deverá iniciar em prazo não superior a 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato.

A contratada deverá incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc), a qual será realizada pela Contratante.

DA CARÊNCIA

Não poderá ser exigido pela contratada o cumprimento de quaisquer carências, nos seguintes casos:

a) os servidores que já possuem o plano de saúde, conforme acima, ficam isentos de carência para usufruírem os serviços contratados.

b) os empregados contratados ou nomeados após a data de assinatura do contrato pela contratada disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes legais no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, também isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos.

c) os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de servidor no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista pela contratada.

d) Nos demais casos, deverá ser respeitado o prazo para cumprimento de carências.

DEMAIS CONDIÇÕES:

A contratada deverá possibilitar à Câmara Municipal a fiscalização da execução do objeto contratado.

A contratada deverá executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto desta licitação, respeitando a legislação aplicável.

A contratada deverá comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 1.455.544,20 (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos.)

Faixa Etária	Quantidade de vidas	Valor unitário	Total
0 a 18 anos	73	R\$ 159,23	R\$ 11.623,79
19 a 23 anos	05	R\$ 207,18	R\$ 1.035,90
24 a 28 anos	08	R\$ 243,00	R\$ 1.944,00
29 a 33 anos	23	R\$ 311,49	R\$ 7.164,27
34 a 38 anos	26	R\$ 328,11	R\$ 8.530,86
39 a 43 anos	20	R\$ 358,93	R\$ 7.178,60
44 a 48 anos	12	R\$ 407,29	R\$ 4.887,48
49 a 53 anos	27	R\$ 496,35	R\$ 13.401,45
54 a 58 anos	27	R\$ 569,00	R\$ 15.363,00
59 anos ou mais	54	R\$ 929,00	R\$ 50.166,00
	275		R\$ 121.295,35
Valor Global			R\$ 1.455.544,20

4.2- O pagamento das mensalidades será realizado até o décimo dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela responsável pela fiscalização.

4.3- O pagamento referente a co-participação será realizado no último dia do mês, após o valor ser descontado diretamente em folha de pagamento.

4.4- A Câmara se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade dos servidores efetivos, comissionados e contratados e respectivos dependentes, sendo que as despesas quanto à co-participação serão de responsabilidade dos beneficiários, cujo valor terá descontado diretamente em folha de pagamento.

4.5- O pagamento da mensalidade e co-participação referente à vereadores e respectivos dependentes, serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.

4.6- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.7- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.8- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.9- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

4.10- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

Para o exercício de 2023:

01.031.0001 2.011 – manutenção do Plano de Saúde para servidores do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 44

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir de 01/06/2023, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem acima não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.4-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

- a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.5-Advertência;

7.6-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.7-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.8-As sanções previstas no item 7.4 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.10- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1-Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2-O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

8.4-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.6- Os preços dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se o IPCA - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.6.1- Na hipótese de extinção do índice indicado, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

9.7- Além do reajuste de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicado reajuste nos termos das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o qual deve ser acordado mediante negociação entre as partes e devidamente comunicado à Agência em até 30 dias da sua efetiva aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1- Na execução do presente contrato é vedado à Contratante e a(o) beneficiário(a) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

10.1.1- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

10.1.2- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

10.1.3- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;

10.1.4- Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;

10.1.5- Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 009/2023, Pregão Presencial nº 009/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 29 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: